



PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CIDADANIA, SEGURANÇA
PÚBLICA E MINORIAS**

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 11/2025.

Data: 24 de fevereiro de 2025.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E COM DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Nobre Vereador Victor Bini, que propõe a criação e implantação do Centro Integrado de Reabilitação e Estimulação do Neurodesenvolvimento no Município de Campo Largo. O centro terá como foco o atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências intelectuais, oferecendo um espaço multidisciplinar para auxiliar no desenvolvimento e na reabilitação desses indivíduos.

A proposição foi protocolada no dia 24 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 3º da Portaria 113/2023 e o Art. 118 do Regimento Interno, foi encaminhada para instrução. Nessa fase, serão analisados os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da matéria, além de serem indicadas as comissões competentes para sua tramitação.

Conforme destacado na justificativa apresentada pelo autor, o objetivo da proposta é oferecer suporte especializado aos munícipes com TEA e deficiências intelectuais, proporcionando um ambiente que integre diversas especialidades para atendimento integral e humanizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Atualmente, a proposição encontra-se nas comissões competentes, onde será avaliada quanto à sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, conforme as normas regimentais.

É o relatório.

PARECER

Competência

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores e conforme o que rege o artigo 140, que diz:

Art. 140 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, podendo ser convertida em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo observada a respectiva competência, sendo recebida pela Mesa será encaminhada à Comissão competente, que emitirá parecer nos prazos regimentais.

Quanto à sua iniciativa e competência, a proposição tem amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre o interesse local, vejamos:

Art.30 Compete aos Municípios:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sobre a proposição de criação do centro integrado de reabilitação e estimulação do neurodesenvolvimento

As Comissões de Educação, Saúde e Assistência Social (Art. 42, IV) e de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania, Segurança Pública e Minorias (Art. 42, VII), no exercício de suas competências regimentais, analisaram a proposição de autoria do Vereador Victor Bini, que dispõe sobre a criação e implantação do Centro Integrado de Reabilitação e Estimulação do Neurodesenvolvimento no município de Campo Largo. O centro tem como objetivo atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

deficiências intelectuais, oferecendo um espaço multidisciplinar para reabilitação e desenvolvimento.

Conformidade com as Competências das Comissões

A matéria enquadra-se nas atribuições da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, conforme o Art. 42, IV, que prevê a análise de processos referentes à educação, saúde e assistência social, especialmente no que tange à promoção de políticas públicas voltadas ao bem-estar físico e psicológico da população. Além disso, a proposta está alinhada às competências da Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania, Segurança Pública e Minorias, conforme o Art. 42, VII, que inclui a proteção dos direitos de grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência e suas famílias.

Aspectos Legais e Técnicos

A proposta encontra respaldo no Art. 30, I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no Art. 227, que impõe ao Estado o dever de garantir os direitos de crianças e adolescentes, incluindo aqueles com deficiência. A iniciativa está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à saúde, educação e reabilitação de pessoas com deficiência, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), que prevê a prioridade absoluta no atendimento a esse público.

Relevância Social e Humanitária

A criação do Centro Integrado de Reabilitação e Estimulação do Neurodesenvolvimento representa uma medida necessária e oportuna, que contribuirá para a inclusão social, o desenvolvimento integral e a garantia de direitos fundamentais das pessoas com TEA e deficiências intelectuais no município de Campo Largo. A iniciativa reforça o compromisso do poder público com a promoção da saúde mental, a redução de desigualdades e o apoio às famílias que convivem com essas condições.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Conclusão

Diante da conformidade com as competências regimentais, da adequação técnica e legal e da relevância social da proposta, as Comissões de Educação, Saúde e Assistência Social e de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania, Segurança Pública e Minorias manifestam-se favoravelmente à aprovação da proposição. A criação do centro representa um avanço significativo na garantia de direitos e na promoção da qualidade de vida para pessoas com TEA e deficiências intelectuais, alinhando-se aos valores de justiça, equidade e inclusão que devem nortear as ações legislativas.

Por isso, vota-se pela sua **ADMISSIBILIDADE**.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CIDADANIA, SEGURANÇA
PÚBLICA E MINORIAS**

JUNIOR ANDREASSA
Presidente

GUSTAVO TORRES
Relator

ATHOS MARTINEZ
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CIDADANIA, SEGURANÇA
PÚBLICA E MINORIAS**

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 19 de março de 2025, aprovaram o parecer dos Relatores **FAVORÁVEL** a indicação de Projeto de Lei nº 11/2025, no âmbito destas Comissões.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Victor L. Bini

VICTOR BINI

Presidente

Sensei Clóvis

SENSEI CLÓVIS

Relator

Athos Martinez

ATHOS MARTINEZ

Membro